

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DO IGPR – FILIAL MS.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para aquisição e alienação de bens, e para a contratação de serviços terceirizados e obras a serem realizados pelo Instituto de Gestão Por Resultados - IGPR, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público, bem como para regulamentar a alienação de bens. Ficando desde já ressaltado que a participação de interessados em certames promovidos pelo Instituto implica na completa aceitação do presente regulamento e de todos seus artigos.

§ 1º - Na condição de Organização Social, qualificada no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da Administração Pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo, bem como pelos princípios do consumo consciente.

§ 2º - O IGPR adotará procedimentos de compra, contratação de obras e serviços, seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º - Fica estabelecido que o Instituto de Gestão Por Resultados - IGPR não manterá nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, dentre outros, com pessoas jurídicas que se relacionem com os dirigentes que detenham poder decisório no IGPR ou façam parte da administração da sede.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883

11PRTD03 - Protocolo nr. 1733269 - 01/06/2023



§ 4º - Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do IGPR, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I – Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para o fornecimento de uma vez só ou de forma parcelada, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com a finalidade de suprir a unidade administrada com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II – Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III – Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas da Engenharia e Arquitetura.

IV – Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.



V – Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI – Carta Cotação: documento formal emitido pelo IGPR dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações pertinentes para os interessados.

VII – Relatório de Compra: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e seu resultado.

VIII – Ordem de Compra: documento formal emitido pelo IGPR concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras considerações relevantes.

IX – Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

X – Aquisição/Contratação de Grande Vulto: refere-se àquele cujo valor total está previsto no Art. 6º, Inc. XXII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto n.º 11.317 de 2022.

XI – Aquisição/Contratação Comum: refere-se àquele cujo objeto adquirido/contratado é usualmente comercializado no mercado, ou seja, cuja qualidade, medida e especificação técnica são conhecidas e praticadas no mercado.



XII – Aquisição/Contratação Complexa: refere-se àquela que exige um grau de especificidade que não são de conhecimento de todo o mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificação técnica inédita/específica para atendimento da necessidade da unidade administrada pelo IGPR.

XIII – Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: refere-se àquelas, com limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por exercício financeiro (1º de janeiro a 31 de dezembro).

XIV – Serviços técnicos profissionais especializados: trabalhos relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; profissional ou grupo de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário.

XV – Inexigibilidade: diz respeito às situações em que a competição não é viável.

XVI – Dispensa: possibilidade de realizar compras ou contratações sem precisar fazer seleção de fornecedores.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º - Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento o IGPR deverá:

§ 1º - Manter os registros referentes às compras/contratações em processos identificados e numerados cronologicamente, de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do conteúdo dos mesmos.



§ 2º - Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações.

§ 3º - Manter distintas, em sua estrutura, as funções: COMPRA / CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.

§ 4º - Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço, compra ou alienação, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

§ 5º - Observar nas alienações, a necessidade, a possibilidade e a realidade do mercado, bem como os procedimentos legais, conforme o caso.

§ 6º - Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços, compras e alienações, permitindo diferenciar a origem dos recursos, provenientes do Contrato de Gestão, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 4º - O procedimento de compras e contratações, que deverá sempre ser conduzido de forma pública e transparente, será adotado, no mínimo, das seguintes etapas:

I – Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação e, a justificativa da necessidade da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias;



II – Publicação do Edital / Carta Cotação, com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares, no sítio do próprio IGPR na internet, podendo ainda publicar em plataforma eletrônica de compras, jornais de circulação local ou nacional e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de forma isolada ou concomitante.

III – Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas no Edital / Carta Cotação.

IV – Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas no Edital / Carta Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso.

V – Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos no Edital / Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente regulamento.

VI – Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem propostas.

VII – Recebimento e julgamento dos recursos;

VIII – Formalização contratual;

IX – Publicação do resultado por meio do sítio do IGPR na internet, contendo o nome da empresa vencedora e o preço total da compra ou contratação.

Art. 5º - As compras realizadas pelo IGPR deverão atender aos seguintes objetivos:



I – O princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;

II – Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

III – Definição das unidades e quantidades em função do consumo e utilização prováveis.

Art. 6º - A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

I – Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.

II – Especificações Técnicas

III – Quantidade e forma de apresentação

IV – Documentação relativa à qualificação técnica, quando necessário

V – Justificativa da compra ou contratação

VI – Valor estimado

§ 1º - A solicitação de compra ou contratação deverá ser assinada pelo responsável da área solicitante, submetida a autorização do Diretor da Unidade e encaminhada ao IGPR para autorização e os devidos procedimentos.

§ 2º - A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.



Art. 7º - O IGPR dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de serviços, obras e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns, e, de no mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas ou de grande vulto nos seguintes canais de comunicação:

I – Sítio eletrônico na internet: www.igpr.org.br, para todas as aquisições, contratações e alienações incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras.

II – Diário Oficial do Estado, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor esteja acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) considerando o valor total da aquisição, da contratação ou da alienação.

III – Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional, para contratações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação.

§ 1º - Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º - O IGPR divulgará no Edital / Carta Cotação, as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço entre outras.

§ 3º - Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet do IGPR, as versões integrais do Edital / Carta Cotação das aquisições/contratações a serem realizadas.



Art. 8º - Para o recebimento das propostas, o IGPR definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º - A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º - No caso de divergências entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos no Edital / Carta Cotação, o IGPR poderá desclassificar de imediato a proposta, ou, a seu livre critério e conveniência, solicitar a retificação da proposta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.

§ 3º - O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a conveniência de concessão ou não de prazo de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9º - O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º - Na análise dos aspectos técnicos da proposta, o Setor de Compras emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição do Edital / Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

§ 2º - Quando as empresas orçarem produtos com marcas ainda não aprovadas e registradas no banco próprio, e o IGPR não puder aguardar o resultado da análise da amostra para a aquisição em andamento, as empresas somente poderão fornecer para o IGPR em aquisições futuras.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883

111PRDPJ - Protocolo nr. 1733269 - 01/06/2023



§ 3º - A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

I – Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo IGPR, com as informações devidamente anotadas no Banco de Dados.

II – Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

Art. 10º - Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e, naquilo que couber, os seguintes requisitos:

I – Qualidade;

II – Preço;

III – Prazo de Entrega;

IV – Faturamento mínimo;

V – Prazo de validade;

VI – Análise Técnica;

VII – Durabilidade do produto/serviço;

VIII – Garantia do produto/serviço;

IX – Avaliação de fornecedores;

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS
CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010
www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br
(67) 3041-6883



X – Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega;

XI – Economia na execução, conservação e operação;

XII – Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho;

XIII – Impacto ambiental;

XIV – Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

XV – As condições de guarda e armazenagem que não permitam a deterioração do bem;

XVI – Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial;

XVII – Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados no Edital / Carta Cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

§ 1º - O IGPR a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda, que comprometa a capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.



§ 2º - Em busca da economicidade em suas compras/contratações o IGPR poderá durante a análise das propostas convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

§ 3º - O Setor de Compras emitirá Parecer de Compras declarando a melhor proposta aquela que, depois de esgotados todos os meios de negociação com uma ou mais empresas, com o intuito de reduzir os preços ofertados, apresentar as melhores condições de fornecimento, observado o determinado no caput deste artigo.

Art. 11º - Para se habilitar na oferta de preço os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;

III – Inscrição Estadual ou declaração de isento;

IV – Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;

V – Cópia dos documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);

VI – Procuração e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;



VII – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;

VIII – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Mato Grosso do Sul, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;

X – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

XI – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 1º - A documentação de que tratam os incisos II a VI deste artigo poderá ser dispensada, nos casos de aquisição/contratação via ordem de compra.

§ 2º - A documentação de que tratam os incisos VII a XI deste artigo poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

a) Aquisições / Contratações no valor de até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por contrato;

b) Naquelas consideradas emergenciais, quando comprovadamente colocar em risco de perecimento os bens jurídicos postos sob a tutela do IGPR, ou ainda, impuser risco à saúde e/ou integridade física de pessoas ou pacientes;

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883



c) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 3º - Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4º - As certidões negativas poderão ser apresentadas até a emissão do Relatório de Compras ou da Comunicação Interna direcionada ao Setor de Compras.

§ 5º - O IGPR aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores emitido pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 6º - É vedada a realização de aquisição/contratação sem qualquer comprovação da regularidade jurídica do terceiro, sendo recomendável a exigência dos documentos previstos nos incisos I ao VI deste artigo, notadamente aqueles obtidos pela internet. Entretanto, circunstâncias específicas da contratação podem possibilitar o cumprimento desse requisito por meio de outros documentos indicativos da existência e formalidade perante a ordem jurídica e o mercado em que atua.

Art. 12º - Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para a negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada observado o valor estimado para a compra/contratação.

§ 1º - Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada apta a fornecer, será realizado novo procedimento, nos termos do artigo 7º.



§ 2º - Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação nos mesmos termos do parágrafo 2º do artigo 16 deste regulamento.

§ 3º - A observância do valor estimado para a compra/contratação de que trata a parte final do caput será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade de mercado.

§ 4º - Os preços do banco de dados próprio do IGPR poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado, durante a fase de negociação.

Art. 13º - Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas pela Superintendência de Integridade e Compliance e a Presidência Executiva;

§ 1º - As compras / contratações (aquisições) consideradas complexas e/ou de grande vulto, serão autorizadas pelo Conselho de Administração.

Art. 14º - Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, incluídas aquelas previstas no artigo 16, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico do IGPR, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I – Nos casos de ordem de compra

- a) Nome da Empresa;
- b) CNPJ;
- c) Descrição do item;
- d) Quantidade do item;
- e) Valor Total.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883



II – Nos casos de Contrato

- a) Nome da Empresa;
- b) CNPJ;
- c) Objeto do Contrato;
- d) Vigência do Contrato;
- e) Valor mensal;
- f) Valor total.

Parágrafo Único: Os contratos e seus aditivos também deverão ser disponibilizados, integralmente no sítio eletrônico do IGPR – www.igpr.org.br.

Art. 15º - Concluída a compra ou contratação caberá à área competente o recebimento do bem ou do serviço, se, de outra forma, não for determinado:

I – O Serviço de Almoxarifado é competente para o recebimento dos bens de consumo;

II – O Serviço de Patrimônio é competente para o recebimento dos bens permanentes;

III – O Serviço de Manutenção é competente para o recebimento de obras e serviços;

Parágrafo Primeiro: A Presidência Executiva do IGPR juntamente com a Superintendência de Integridade e Complicance, indicará dentre os colaboradores, os “Fiscais de Contrato”, ficando os mesmos, responsáveis em atestar a conclusão da Ordem de Compras ou do Contrato de acordo com as especificações neles contidos, e ainda, pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.



Parágrafo Segundo: Nos contratos celebrados pelo IGPR, bem como nas Ordens de Compras, devem constar a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas e/ou documentos equivalentes o número do Contrato e seus aditivos a que a despesa se refere.

Parágrafo Terceiro: São cláusulas necessárias em todos os contratos de prestação de serviços as que estabeleçam:

- I – O Regime de execução e a forma de fornecimento;
- II – O cronograma de atividades contendo a descrição e prazos de execução de cada fase de trabalho, quando houver;
- III – A previsão de apresentação de relatórios parciais, quando for o caso, e final sobre o andamento e/ou a entrega dos serviços;
- IV – A liberação dos pagamentos à verificação dos serviços prestados;
- V – A data-base e periodicidade do reajustamento de preços, se for o caso.

CAPÍTULO V – DOS CONTRATOS

Art. 16º - O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento de prestação de serviços contínuos, e, para compras e serviços onde não haja entrega imediata. E, facultativo nos demais casos em que o IGPR puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º - Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até 30 (trinta) dias da emissão da ordem de compra;

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883



§ 2º - Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os seguintes casos de compras / contratações:

- a) Aquelas cujo prazo de entrega seja de até 30 (trinta) dias da emissão da ordem de compra;
- b) Aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 150.000,00;
- c) Aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 80.000,00.

§ 3º - Para os casos que se tratam as alíneas a, b e c do parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termos do inciso VIII, artigo 2º deste regulamento;

§ 4º - A ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância através da assinatura do fornecedor no referido documento.

§ 5º - Para contratações de obras e serviços continuados, independentemente de seu valor, também será obrigatória a formalização do instrumento contratual.

Art. 17º - Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

I – A qualificação das partes;

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883



II – O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;

III – Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;

IV – O prazo de vigência do contrato;

V – Quantitativos;

VI – Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

VII – As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;

VIII – Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;

IX – Os casos de rescisão;

X – O comprometimento do fornecedor com relação aos aspectos de responsabilidade social, tais como, o respeito à legislação atual que proíbe o trabalho de menores, fora dos limites determinados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), salvo a condição de aprendizagem; o trabalho escravo; qualquer discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção; e a legislação ambiental;

XI – Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º - Os contratos firmados pelo IGPR terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas;

§ 2º - Os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo o IGPR, anualmente, nesses casos, comprovar

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883



que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os caso em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade;

§ 3º - Os contratos firmados com recursos oriundos de contratos de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão;

§ 4º - A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo;

§ 5º - As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze) meses, com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 18º - As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo Único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários na obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e, no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.



Art. 19º - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o IGPR por prazo não inferior a 1 (um) ano.

Art. 20º - As relações contratuais estabelecidas pelo IGPR com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO

Art. 21º - Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do IGPR por força do Termo de Cessão e Permissão de Uso firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor aplicável a espécie.

Parágrafo Único: O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 22º - A alienação de bens de que trata o artigo 22 se vincula a autorização expressa e controle patrimonial direto pela Secretaria de Saúde de Mato Grosso do Sul, devendo ser proposta pela Presidência Executiva e confirmada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883



mercado, em consonância com a Lei nº 14.133/21, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º - A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização da Secretaria de Saúde de Mato Grosso do Sul, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades específicas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.

§ 3º - Os bens imóveis pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul, dados em cessão e permissão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo IGPR com recurso público originado do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

§ 4º - Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado o IGPR por meio de cessão e permissão de uso, tem sua destinação e utilização exclusiva vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VII – DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 23º - A aquisição de bens e a contratação de serviços e obras efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores, conforme modalidades elencadas no art. 25º deste regulamento, em procedimentos abertos e acessíveis ao público, obedecendo sempre aos princípios dispostos no art. 1º.

Art. 24º - O procedimento de Seleção de Fornecedores inicia-se com a solicitação de aquisição de bens ou de contratação de serviços e obras, a qual deverá conter:



I – A indicação da razão pela qual se faz necessária a aquisição de bens, ou a contratação de serviço ou obras demandada;

II – A descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido, ou do serviço ou obra a ser contratado;

III – As especificações técnicas, quando couber;

IV – a quantidade a ser adquirida ou contratada;

V – o prazo previsto de execução dos serviços ou do fornecimento dos bens;

VI – o regime de seleção, que poderá ser de rotina ou emergência.

§ 1º – Considera-se emergência:

I – A imediata necessidade de utilização de bem ou serviço não usuais inexistente no estoque ou contratado, onde não houve a possibilidade de previsão e planejamento com a devida antecedência;

II – Situação que possa ocasionar prejuízos ao IGPR, quando no uso de recursos próprios, e ao objeto do contrato de gestão, quando no uso de recursos públicos, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

§ 2º – O setor requisitante deverá apresentar, juntamente com a solicitação, uma nota contendo os motivos que justifiquem a caracterização da situação como emergencial e a dispensa do procedimento de Seleção de Fornecedores, competindo a Superintendência responsável a análise da procedência ou não do pedido.



Art. 25º – A Seleção de Fornecedores será realizada em duas modalidades:

I – Carta Cotação; ou

II – Chamamento Público.

Parágrafo Único – É obrigatória a documentação, em meio físico ou eletrônico, numeradas sequencialmente, de todas as etapas do procedimento de aquisição de bens, e contratação de serviço ou obra, em ambas as modalidades de Seleção de Fornecedores, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

CAPÍTULO VIII – DA CARTA COTAÇÃO

Art. 26º – Consiste na Carta Cotação em modalidade de Seleção de Fornecedores, por meio da qual é feita tomada de preços junto a pelo menos 03 (três) fornecedores, quando o valor dos bens a serem adquiridos, ou dos serviços ou obras a serem contratados for igual ou inferior a **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

§ 1º – Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no caput do presente artigo, o setor responsável poderá autorizar a contratação com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

§ 2º – Uma vez finalizado o procedimento, e selecionada a melhor proposta, a compra ou contratação será autorizada pelo setor responsável.

Art. 27º – A Carta Cotação, após a publicidade prevista no art. 7º deste regulamento, poderá ser feita por todos os meios válidos de comunicação, tais como internet, fax, e-mail, carta ou, WhatsApp, levando-se a termo as cotações obtidas.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883



CAPÍTULO IX – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 28º – Consiste na Coleta de Preços em modalidade de Seleção de Fornecedores, por meio da qual é feito o chamamento público, mediante divulgação de ato convocatório denominado Edital, onde serão fornecidas as instruções e condições de participação, de qualquer interessado em fornecer ou adquirir bens e serviços ou em realizar obra para o IGPR, quando o valor estimado destes for superior a **R\$ 114.416,65** (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e para contratação que envolva valores iguais ou superiores a **R\$ 57.208,33** (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) no caso de outros serviços e compras.

§ 1º – O Edital estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de seleção do fornecedor, admitidos lances sucessivos dos participantes, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a internet.

§ 2º – O IGPR dará ampla publicidade ao Edital, conforme disposto no art. 7º deste regulamento.

CAPÍTULO X – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 29º - Consiste na Contratação Direta sem a necessidade de Seleção de Fornecedores ficando excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 7º os seguintes casos:

I – Inexigibilidade; ou

II – Dispensa.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS
CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande -- MS, CEP: 79031-010
www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br
(67) 3041-6883



Art. 30º - É inexigível o procedimento de Seleção de Fornecedores quando houver inequívoca inviabilidade de competição, devidamente comprovada, especialmente nos seguintes casos:

I – Aquisição de bens, locação ou contratação de serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II – Suprimento de energia elétrica, água e gás;

III – contratação de serviços técnicos profissionais especializados, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, a seguir enumerados exemplificadamente:

(i) estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;

(ii) pareceres, perícias e avaliações em geral;

(iii) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

(iv) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

IV - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V - Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



VI - Para a obtenção de licenciamento de uso de software e sistemas com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil;

VIII - No caso de transferência de tecnologia, desde que caracterizada a necessidade e essencialidade da tecnologia em aquisição;

IX - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço do IGPR, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

XII - Na aquisição ou locação de bens e equipamentos destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico aplicáveis às atividades do IGPR;

XIII - Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição insispensável para a realização do orçamento com a possibilidade de aumentar o dano do mesmo

XIV – Contratação de transportes e hospedagem de colaboradores no caso de realização de viagens curtas a serviço.

XV – Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo (Federal e/ou Estadual), quando não for possível o estabelecimento da concorrência;

§ 1º - Nas hipóteses de inexigibilidade, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Setor de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações



realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

Art. 31º - É dispensável o procedimento de Seleção de Fornecedores nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

II - Nos casos de guerra, grave perturbação da ordem, calamidade pública, epidemias ou alertas emitidos pela Agência Nacional de Saúde, cujo não atendimento imediato seja mais graves importante em prejuízos ou comprometendo a segurança das pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade do IGPR;

III – Quando as propostas de procedimentos anteriores tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado;

IV - Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 7º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas

V – Para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;

VI - Na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883

11PRTRDPJ - Protocolo nr. 1733269 - 01/06/2023



II – O dispositivo deste Regulamento aplicável à hipótese;

§ 2º - As compras e contratações por dispensa, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante 03 (três) cotações de preços, no mínimo, realizadas por mensagens eletrônicas (e-mail, SMS, WhatsApp ou afins), orçamentos ou pesquisa em plataformas eletrônicas disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 3º - As cotações deverão ser documentadas no respectivo processo de compra/contratação.

§ 4º - A inviabilidade de realização da cotação de preços deverá ser justificada pelo IGPR;

§ 5º - As compras ou contratações realizadas com fundamento no inciso X, deste artigo, poderão ser aplicadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial.

§ 6º - Ficam dispensadas as cotações de que tratam o parágrafo segundo quando houver demonstração da compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, podendo ainda o Setor de Compras comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.



CAPÍTULO XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 32º - No julgamento das propostas para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, o IGPR poderá utilizar os seguintes critérios:

- I – Adequação das propostas ao objeto da seleção;
- II – Qualidade;
- III – Preço;
- IV – Prazos de fornecimento ou de conclusão dos serviços;
- V – Condições de pagamento;
- VI – Custos de transporte e seguro até o local da entrega, quando for o caso;
- VII – Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- VIII – Garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;
- IX – Segurança e durabilidade dos bens adquiridos e dos serviços e obras prestados;
- X – Outros critérios previstos na solicitação ou na Convocação;
- XI – Credibilidade mercadológica da empresa proponente e do fabricante;

§ 1º - A Convocação indicará quais e o peso que será dado a cada um dos critérios previstos no caput deste artigo para o cálculo da pontuação.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6883



§ 2º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da solicitação ou da Convocação.

Art. 33º - A melhor oferta será considerada a que resultar em menor custo e maior vantajosidade, sendo este calculado pela verificação e comparação do somatório dos critérios estipulados no artigo anterior.

§ 1º - Previamente à aprovação de uma proposta, o IGPR poderá exercer o direito de negociar seus valores, permitindo aos proponentes ofertarem descontos adicionais.

§ 2º - Quando todas as propostas recebidas apresentarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, será prorrogado o prazo para coleta e recebimento de novas propostas, obedecendo às regras de publicidade dispostas no art. 7º.

Art. 34º - A melhor oferta apurada, nos termos do art. 34º do presente regulamento, será apresentada à Presidência Executiva ou a quem esta delegar a prática de atos administrativos, a quem competirá à aprovação da realização da aquisição do bem ou contratação do serviço ou obra.

§ 1º - Aprovada a melhor proposta, dará o setor responsável a publicidade ao ato, conforme disposto no art. 7º.

§ 2º - Quando o responsável pela proposta vencedora, por qualquer razão, não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado ao IGPR convocar os participantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições da proposta vencedora ou revogar a apuração de preços.



CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

Art. 35º - Das decisões decorrentes da aplicação deste regulamento cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência ou publicação da decisão recorrida.

§ 1º - O recurso será dirigido à Presidência Executiva, a qual proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 36º - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Presidência Executiva entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - Somente poderão prestar serviços e realizar obras para o IGPR, no caso de empresa, aquelas que estiverem legalmente constituídas e regulares com suas obrigações.

§ 1º - A comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal dar-se-á antes da celebração do contrato ou da emissão da Autorização de Fornecimento, bem como antes de cada pagamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do CNPJ;

II – Certidões negativas de tributos municipais, estaduais do Estado de Goiás e federais;



III – Outros documentos, previamente definidos no processo de seleção, eventualmente necessários à completa avaliação do contratado, desde que em consonância aos princípios estampados no artigo 1º deste regulamento.

§ 2º - Nos casos de contratação de serviço que implicar a alocação de mão de obra nas dependências do IGPR, fica a pessoa jurídica prestadora dos serviços obrigada a apresentar, mensalmente, a guia de recolhimento do FGTS e da contribuição ao INSS incidente sobre o salário desses funcionários, sob pena de retenção do pagamento.

§ 3º - O IGPR poderá exigir a apresentação da lista e currículo das empresas participantes e de seu pessoal técnico, que serão responsáveis pelo fornecimento de bens ou realização de serviços e obras, como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

Art. 38º - Este regulamento inclui a contratação de prestadores para Atividade de Serviços Médicos, podendo ainda, a mesma ser considerada uma contratação complexa, conforme Art. 2º, Inciso XII deste regulamento.

Art. 39º - É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador do IGPR ou de suas unidades administradas, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 40º - É vedado o IGPR manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório ou façam parte da administração da sede.



Art. 41º - É vedado ao IGPR a celebração de contratos de prestação de serviços, onerosos ou não, com as pessoas indicadas nos incisos I e II, do artigo 14-C, da Lei Estadual nº 4.698/2015, alterada pela Lei Estadual nº 5.723/2021.

Art. 42º - O IGPR se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo de compra, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 43º - Os termos deste regulamento se submetem ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IGPR e pelo Governo de Mato Grosso do Sul.

Art. 44º - A aquisição de bens e contratação de serviços e obras estarão condicionadas à previsão orçamentária do IGPR, independente de seu valor, exceto no caso de emergência.

§ 1º - A aquisição de bens e a contratação de serviços e obras que não tenham previsão orçamentária deverão ser precedidas de justificativa e aprovadas pelo Setor responsável.

Art. 45º - O pagamento Integral somente poderá ser efetuado mediante entrega do respectivo documento fiscal competente, nota fiscal ou RPA (recibo de pagamento autônomo), os quais deverão obrigatoriamente conter o número do Contrato de Gestão a que se refere, sendo que para as notas fiscais tal informação deverá constar no campo "informações adicionais"

Art. 46º - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Presidência Executiva.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS
CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010
www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br
(67) 3041-6883



fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

VII – Para contratação que envolva valores iguais ou inferiores a **R\$ 114.416,65** (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

VIII - Para contratação que envolva valores iguais ou inferiores a **R\$ 57.208,33** (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) no caso de outros serviços e compras;

IX – Para locação de bens que envolva valores mensais de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

X - Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com o fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

XI - Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - A dispensa na seleção de fornecedores dependerá de exposição de motivos, assinados pelo responsável do Setor de Compras do IGPR, em que sejam detalhadamente esclarecidos:

I – A justificativa do preço e da contratação;



Art. 47º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 48º - Este regulamento entra em vigor imediatamente a partir de sua publicação, mediante a prévia aprovação do Parceiro Público e do Conselho de Administração do IGPR, conforme Art. 27, VI do Estatuto Social do IGPR.

Campo Grande, 05 de maio de 2023.

Talita Martins Andrade de Melo
Presidente Executiva
Instituto de Gestão por Resultados - IGPR

Dra. Talita Martins Andrade de Melo
Presidente Executiva
Instituto de Gestão por Resultados – IGPR

1HPRTDPJ - Protocolo nr. 1733269 - 01/06/2023